

CONTRATO Nº 021-2022.
Processo nº 027-22 – Dispensa nº 012-22.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como “**MUNICÍPIO**”, de outro lado **CARIBE LAUXEN**, inscrito no CPF sob nº. 003.439.290-40, residente e domiciliado neste Município, na Rua do Comércio, 954, centro, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em consonância a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** com área construída de 165m², matrícula nº 047, situado na Rua General Osório, 671, centro, Ibirubá/RS, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 02/03/2022, com término previsto para o dia 01/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, pago até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, em conta a ser informada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

CLÁUSULA SEXTA:

conta do Município.

As despesas decorrentes de taxas de água e luz, correm por

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2.115 ELEMENTO 3390.36.

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 02 de março de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

CARIBE LAUXEN.
Locador.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)